



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CONTRATO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E A EMPRESA INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS NOS TERMOS ABAIXO:

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 076.111.877-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, nº 325 – CEP: 27.410-380, Bondarovsky, Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, **INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.412.608/0001-87, estabelecida na Avenida Martinho da Almeida, nº 100, Loja F, Mangueirinha, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, que apresentou os documentos exigidos neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **LEANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.760.356-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 126.853.527-32, e CNH de nº 06190090601, residente e domiciliado à Rua 13, lote 115, Nova Cidade, Rio Bonito/RJ, aqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 016/2023, tratando-se, mediante as seguintes cláusulas e condições:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de empresa especializada em assessoria técnica para planejamento, organização e execução do concurso público da Câmara Municipal de Quatis**, para atender institucionalmente a Câmara Municipal de Quatis, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.**



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



A execução dos serviços mencionados na cláusula primeira terá como remuneração o montante de recursos obtidos com a arrecadação das taxas de inscrição, que serão pagas diretamente pelos candidatos interessados em participar do concurso público.

§ 1º - As inscrições referidas no caput serão efetuadas mediante pagamento no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para as funções de nível superior; de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) para as funções de nível técnico; de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) para as funções de nível médio; e de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) para as funções de nível fundamental.

§ 2º - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, deverá ser observado integralmente o item 06 (Do Pagamento, da Cláusula de Risco e dos Critérios) constante do Termo de Referência.

§ 4º - DA RETENÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 3.213/2023:

“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO NA FONTE, NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7.4.6.1 Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quatis, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder a retenção do Imposto de Renda em observância ao disposto neste Decreto.

7.4.6.2 Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na Fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, com base no Anexo I, da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens, prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal de Quatis:

- I – Os Órgãos da administração pública direta;
- II – As autarquias, e;
- III – As fundações municipais.”

A empresa CONTRATADA deve atender na totalidade as obrigações de retenções, pertinentes aos serviços prestados ou materiais fornecidos mencionadas no edital da Licitação e concomitante com do Decreto Municipal acima descrito.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, observada a legislação pertinente.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



➤ **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

§ 1º - Iniciar os serviços objeto desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do respectivo termo de contrato, nas condições e prazo estipulados no Termo de Referência contido no ANEXO I, do Edital da Licitação;

§ 2º - Submeter à apreciação da CONTRATANTE, planejamento preliminar e cronograma, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, referente à execução do objeto;

§ 3º - Prestar pronto atendimento a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto ao regulamento do concurso, tornando disponíveis, para tanto, pessoal, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondências e outros;

§ 4º - Manter sigilo nos assuntos relacionado ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometa a sua realização;

§ 5º - Apresentar a CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso;

§ 6º - Solicitar a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame em todas as suas etapas;

§ 7º - Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo as expensas da CONTRATADA as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

§ 8º - Responder por quaisquer ônus, despesas ou obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrente da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

§ 9º - Assegurar todas as condições para que a CONTRATANTE fiscalize a execução do contrato;

§ 10 - Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;

§ 11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da licitação e presente contrato;

§ 12 - Manter durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



§13 – É obrigação e responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08.06.78 e pela Lei nº 6.514 de 22.12.77;

§ 14 – Elaborar o Edital do Concurso Público, em conformidade com a prescrição legal que rege a matéria, observando-se as especificidades do evento e incluindo-se neste instrumento todas as informações pertinentes e necessárias ao resguardo dos interesses das partes envolvidas no processo e ao conhecimento pleno destas pelos candidatos inscritos;

§ 15 – Formatar e imprimir os cadernos de provas e sua guarda até o dia da sua aplicação; pela abertura e fechamento de envelopes de provas; Conservar as folhas de respostas e exemplares do caderno de provas pelo prazo mínimo de validade do concurso e utilização de equipamento de leitura óptica para correção das provas objetivas;

§ 16 – Acondicionamento de todo material utilizado no concurso, tais como: folhas de respostas, redações, exemplares de cadernos de provas; listas de presença, etc.; devendo encaminhá-los à CONTRATANTE para utilização pelo prazo mínimo de validade do concurso;

§ 17 – Receber as inscrições dos candidatos, inclusive por intermédio da internet em site a ser indicado pela própria CONTRATADA;

§ 18 – Organizar a estrutura administrativa para a realização do concurso público;

§ 19 – Elaborar, formatar e imprimir o Manual do Candidato para distribuição aos candidatos no ato da efetivação da sua inscrição e inscrição e divulgá-lo na internet, contendo todas as informações pertinentes ao concurso público;

§ 20 – Criar, formatar e imprimir as fichas de inscrição, bem como emitir, organizar e entregar aos candidatos os comprovantes definitivos de inscrição;

§ 21 – Promover a disponibilização de locais para a aplicação das provas em quantidade compatível com o número de candidatos efetivamente inscritos, em condições de acesso, segurança e perfeito estado de limpeza e adequado conforto;

§ 22 – Responsabilizar-se pela obtenção de todo e qualquer alvará ou certificado, emitidos pelos órgãos públicos para execução dos serviços prestados;

§ 23 – Elaborar e aplicar as provas às suas expensas e sob sua coordenação e supervisão;

§ 24 – Assumir ampla e integral responsabilidade técnica pela aplicação das provas, respondendo pelo ônus decorrente da sua má aplicação;

§ 25 – Manter sob sua inteira responsabilidade e custo, banca de elaboração de provas de plantão durante a primeira hora de aplicação dos testes para, se necessário, emitirem eventuais erratas sobre questões da prova e pessoal encarregado da coordenação e apoio (aplicadores, porteiros, auxiliares e limpeza, encarregados de prédios), e do auxílio, da fiscalização quando da execução das provas, seja em horários normais e/ou extraordinários, ocorrendo



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários, acidentes de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transporte, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados;

§ 26 – Manter, durante toda a execução das provas, profissional ou técnico devidamente credenciado(s) e qualificado(s) a resolver quaisquer problemas pertinentes ao objeto deste contrato;

§ 27 - Acondicionar em malotes lacrados e transportar, sob sua guarda, todo o material inerente ao Concurso Público, ficando responsável pela sua segurança e inviolabilidade;

§ 28 – Analisar possíveis recursos interpostos contra o gabarito e as questões;

§ 29 – Fornecer a CONTRATANTE, após a conclusão do processamento de cada uma das provas, relatórios em Cds e impressos em todas as informações inerentes aos inscritos; as ausências de candidatos; as notas em ordem alfabética e em ordem de pontuação decrescente; classificação, para fins de divulgação; e ao final do certame;

§ 30 – Disponibilizar relatórios dos candidatos que se submeterem às provas, contendo nome completo e nº da inscrição;

§ 31 – Caso a CONTRATANTE seja envolvida em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, relacionado com o concurso objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a vir a juízo e, se for o caso, assumir a autoria e requerer a exclusão da CONTRATANTE, independente de já ter ocorrido a rescisão do contrato;

§ 32 – Manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, antes ou após o relatório final dos serviços, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência e/ou imperícia da CONTRATADA e/ou seus representantes;

§ 33 – Responsabilizar-se por todo ou qualquer dano decorrente de negligência, imprudência, ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou prepostos, respondendo por todo custo decorrente de tais atos comissivos ou omissivos;

§ 34 - Responsabilizar-se pelas publicações extraoficiais para ampla divulgação do concurso;

§ 35 – Utilizar pessoal especializado e de experiência anterior em processos similares, nas áreas técnicas, pedagógica, de informática e logístico administrativa, para formação de banca de elaboração e correção de provas, sendo que as questões a serem utilizadas na composição das provas serão absolutamente inéditas e elaboradas exclusivamente para a realização do evento em questão;

§ 36 – Responsabilizar-se pela equipe técnica para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



§ 37 – Apresentar prova de quitação de todas as despesas com contratação de pessoal temporário necessário para a execução do concurso, bem como as obrigações trabalhistas e previdenciárias delas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

§ 1º - Designar comissão para acompanhar e fiscalizar todo o processo de execução, produção e realização do concurso;

§ 2º - Encaminhar à CONTRATADA o edital do concurso público após a aprovação, no prazo estipulado em cronograma a ser estabelecido;

§ 3º - Recusar qualquer serviço executado fora das condições estabelecidas;

§ 4º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser estabelecido;

§ 5º - Prestar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA execute com presteza as obrigações contratuais dispostas neste contrato;

§ 6º - Fazer o acompanhamento das etapas de realização do concurso através de comissão especificamente designada para tal;

§ 7º - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, quando da finalização do concurso público;

§ 8º - Realizar todas as publicações oficiais do concurso;

§ 9º - Fornecer local para recebimento das inscrições no Município de Quatis-RJ.

➤ **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observada a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE especialmente designado(s) para esse fim.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



Constituem motivos para rescisão do presente termo de contrato, aqueles elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

➤ **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

§ 1º - O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da parcela não executada, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste contrato;

§ 2º - O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total da parcela em atraso;

§ 3º - A CONTRATADA que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação de prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos impedimentos de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

§ 4º - A solicitação e prorrogação, com indicação do novo prazo e entrega, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

§ 5º - Vencido o prazo proposto, sem a entrega, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pertinente;

§ 6º - A entrega até a data limite de que trata esse item não isenta a CONTRATADA da multa;

§ 7º - Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a CONTRATADA estará sujeita a sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

§ 8º - Sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos no caso de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da CONTRATADA;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

§ 9º - Na aplicação das penalidades, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas;

§ 10 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da CONTRATADA e precedida de regular processo administrativo onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

➤ **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE possa fazer no termo de contrato, conforme o caso, observado o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração, será justificada por escrito, pela CONTRATANTE e previamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Quatis, devendo formalizar por meio de aditamento lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTEGRALIDADE**

Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de Pregão Presencial nº 002/2023, proposta do licitante vencedor e o Processo Administrativo nº 016/2023, independente de transição ou menção expressa.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO.**

A Legislação aplicável a execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, será a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decretos respectivos, inclusive em âmbito municipal, aplicando subsidiariamente as normas da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida entre as partes signatárias.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Quatis/RJ, 25 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09
ALEX MILLER ALVES D' ELIAS
RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e
CPF/MF: 076.111.577-36

Assinado digitalmente por LEANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO:12685352732
DN: CN=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR SIG CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=22065332000197, CN=LEANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO, 12685352732
LEANDRO DE OLIVEIRA
CARDOSO:12685352732
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localize sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.26 09:38:35 -0300
Fonte: Racional Versão:401.3
INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS
CNPJ/MF: 10.412.608/0001-87
LEANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO
RG: 20.760.356-4 DETRAN/RJ
CPF: 126.853.527-32

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
CARLOS RENATO SILVA CANIL
Data: 25/09/2023 12:11:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Renato Silva Canil
RG: 08205391-9 e
CPF/MF: 000.144.097-71



Documento assinado digitalmente
DANIELE DE OLIVEIRA GERMANO
Data: 25/09/2023 11:59:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniele de Oliveira Germano
RG: 111980062-9 IFP/RJ e
CPF/MF: 077.627.077-00



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

EXTRATO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023



INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 013/2023. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, PARA ATENDER INSTITUCIONALMENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 016/2023. **VALOR TOTAL:** R\$116.800,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) SENDO QUE OS PAGAMENTOS OCORRERÃO NA FORMA E DE ACORDO COM O ITEM 06 DO TERMO DE REFERÊNCIA. **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** NÃO HOUE NECESSIDADE DE ENQUADRAMENTO DE DOTAÇÃO, POIS A CONTRAPARTIDA DA EMPRESA CONTRATADA SE DARÁ POR MEIO DOS VALORES ARRECADOS COM AS INSCRIÇÕES NO CONCURSO, CONFORME O ITEM 06 (DO PAGAMENTO, DA CLÁUSULA DE RISCO E DOS CRITÉRIOS) CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.